

5 — Determinar que o financiamento da operação relativa ao Museu da Língua Portuguesa é suportado pelo orçamento afecto ao Ministério da Cultura, mediante transferência para a sociedade Frente Tejo, S. A., sem prejuízo de apoios que venham a ser concedidos no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Maio de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Portaria n.º 558/2009

de 27 de Maio

O Estatuto do Técnico Responsável por Instalações Eléctricas de Serviço Particular (ETRIESP), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 31/83, de 18 de Abril, foi modificado pelo Decreto-Lei n.º 229/2006, de 24 de Novembro.

A nova redacção da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 7.º do ETRIESP, dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 229/2006, prevê que o valor devido a título de taxa de inscrição, a entregar à direcção regional de economia territorialmente competente pelos electricistas que pretendam exercer a função de técnicos responsáveis pela execução e exploração de instalações eléctricas, é definido por portaria do ministro responsável pela área da economia.

Assim:

Ao abrigo do disposto da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 7.º do ETRIESP, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 31/83, de 18 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 229/2006, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e da Inovação, o seguinte:

Artigo único

Para efeitos do disposto da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto do Técnico Responsável por Instalações Eléctricas de Serviço Particular (ETRIESP), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 31/83, de 18 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 229/2006, de 24 de Novembro, é fixado, a título de taxa de inscrição dos electricistas no cadastro de técnicos responsáveis de instalações eléctricas de serviço particular, o valor de 80 euros, a entregar à direcção regional da economia territorialmente competente.

O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*, em 19 de Maio de 2009.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 559/2009

de 27 de Maio

Pela Portaria n.º 849/2003, de 18 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de Asseiceira (processo n.º 3319-

-AFN), situada no município de Tomar, válida até 18 de Agosto de 2009, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca da Freguesia de Asseiceira.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria esta zona de caça bem como a transferência de gestão são renovadas, por um período de seis anos, englobando os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Asseiceira, município de Tomar, com a área de 1768 ha.

2.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º da legislação acima referida, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça passam a ser os seguintes:

- a) 50% relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 15.º;
- b) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 15.º;
- c) 15% relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 15.º;
- d) 15% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 15.º

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 19 de Agosto de 2009.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Maio de 2009.

